



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SITE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020

DISPENSA Nº 008/2020

O Município de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, cujo Prédio Municipal é estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, 52, Centro, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, portador da cédula de RG nº 24.242.850-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 276.561.968-97, brasileiro, casado, residente à Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 – Bairro: Santa Cruz, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa “WEBNETS SOLUÇÕES – EIRELI”, inscrita no CNPJ sob o nº 12.319.369/0001-40, com sede na Av. Conselheiro Nebias, nº 726, Boqueirão, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, fone (13) 2138-9310 / 9311 e E-mail: celsogarcia@webnets.com.br, representado neste ato pelo Sr. CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR inscrito no CPF: 341.104.658-93 e portador da cédula de RG nº 44.052.796-x, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 - Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.2 - Lei Orgânica do Município;
- 1.3 - Isenção de Certame, face ao valor inferior ao limite;
- 1.4 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE SITE, VERSÃO MOBILE, SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO E 100 CONTAS DE E-MAIL COM 1GB CADA, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR O RELACIONAMENTO ONLINE COM CLIENTES E PARCEIROS, OFERECENDO OS SERVIÇOS E PRODUTOS DA PREFEITURA, ALÉM DE DIVULGAR E PROMOVER A CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL ATRAVÉS DA INTERNET.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de validade do presente instrumento é contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - A *Contratada* pagará a *Contratante* o valor global de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, que serão pagas em 02 (duas) parcelas iguais de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**, sendo uma na assinatura do contrato e outra na entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com o objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

2.003.3.3.90.40 – MANUTENÇÃO NAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.40.99.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TEC DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6 - São obrigações das partes:

6.1 - DA CONTRATANTE:

6.1.4 - Notificar a *Contratada*, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

6.1.1 - Fornecer à *Contratada* de acordo com a periodicidade necessária todos os textos de atualização, a serem veiculados no site com antecedência da data de publicação solicitada, devidamente assinados por pessoa autorizada da *Contratante*, eximida a *Contratada* de qualquer responsabilidade neste sentido;

6.1.2 - Efetuar os pagamentos mencionados na Cláusula Quarta supra;

6.1.3 - Fornecer as características visuais e todo o material complementar como textos e fotos que sejam necessários;

6.2 - DA CONTRATADA:

6.2.1 - Utilizar recursos de seleção, tratamento de imagens, codificação e programação visual;

6.2.2 - Utilizar recursos para facilitar a navegação entre páginas;

6.2.3 - Realizar a manutenção e atualização das páginas de acordo com a necessidade da *Contratante*;

6.2.4 - Responsabilizar por equívoco de digitação ou configuração que deva ser reparado;

6.2.5 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela *Contratada*, sem autorização da *Contratante*, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

6.2.6 - Em havendo rescisão contratual a *Contratada* deverá manter o site em pleno funcionamento, pelo prazo de 90 dias para exportação de dados

6.2.7 – Em havendo rescisão contratual a *Contratada* deverá fornecer a *Contratante* todos os arquivos do site em mídia digital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7 - A *Contratada* inadimplente será aplicada as sanções legais, a saber:

7.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades;

7.2 - Se a *Contratada* não prestar os serviços, conforme as Cláusulas deste instrumento será passível de multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste pelas partes ou, unilateralmente pelo *Contratante*, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo ser determinado por:

8.1 - Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para o *Contratante*, através de termo próprio de distrato;

8.2 - Inexecução total ou parcial deste instrumento contratual;



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

8.3 - A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Antônio do Pinhal, 02 de janeiro de 2020

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

WEBNETS SOLUÇÕES - EIRELI
CNPJ Nº 12.319.369/0001-40 - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NAIANE OLIVEIRA DE MORAIS
RG Nº 48.833.522-X

ALINE DOS SANTOS GONÇAVES
RG Nº 42.474.476-4



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XIV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: WEBNETS SOLUÇÕES - EIRELI

CONTRATO Nº: 002/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE SITE, VERSÃO MOBILE, SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO E 100 CONTAS DE E-MAIL COM 1GB CADA, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR O RELACIONAMENTO ONLINE COM CLIENTES E PARCEIROS, OFERECENDO OS SERVIÇOS E PRODUTOS DA PREFEITURA, ALÉM DE DIVULGAR E PROMOVER A CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL ATRAVÉS DA INTERNET

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2020

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR

gabinete@pmsap.sp.gov.br

clodjr@gmail.com

CONTRATADA

WEBNETS SOLUÇÕES – EIRELI

CELSON RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR

celsogarcia@webnets.com.br



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: WEBNETS SOLUÇÕES - EIRELI

CONTRATO Nº: 002/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE SITE, VERSÃO MOBILE, SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO E 100 CONTAS DE E-MAIL COM 1GB CADA, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR O RELACIONAMENTO ONLINE COM CLIENTES E PARCEIROS, OFERECENDO OS SERVIÇOS E PRODUTOS DA PREFEITURA, ALÉM DE DIVULGAR E PROMOVER A CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL ATRAVÉS DA INTERNET

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

NOME	CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	24.242.850-2 SSP/SP
CPF/MF SOB O Nº	276.561.968-97
ENDEREÇO	Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 Bairro Santa Cruz
TELEFONE	(12) 3666-1122
E-MAIL	clodjr@gmail.com

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE
DOCUMENTOS DO TCESP**

NOME	ANGELITA DE LIMA DOS SANTOS
CARGO	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Av. Ministro Nelson Hungria, 52- Centro
TELEFONE E FAX	(12) 3666-1918
E-MAIL	adm@pmsap.sp.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2020

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL